## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 487, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Dá nova redação ao Art. 5º do Decreto Nº 486/2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO:** a necessidade de recolhimento dos semoventes soltos em vias públicas;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de adequação do referido dispositivo legal à legislação vigente:

## DECRETA:

Art 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto Nº 486, de 21 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Apreendido o semovente encontrado solto em via pública e, não reclamado pelo proprietário formalmente, no prazo de oito dias, assenhorear —se o cooperado do animal sem dono para logo lhe adquirindo a propriedade nos termos do Art 1263 do CC, a fim de cobrir as despesas de hospedagem e transporte, não isentando desta forma o autuado do pagamento da multa imposta pela Municipalidade."

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA Prefeito Municipal